

DECISÃO

Processo nº: 10962/2023

Protocolo: 3370/2025

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa **GENERAL SUPPLIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° 53.079.425/0001-02, pelo descumprimento de cláusulas contratuais firmadas nos autos do Processo n° 10962/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 93/2023 e à Ata de Registro de Preços n° 95/2024.

Consta do item 17 do Edital n° 93/2023 a previsão expressa das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dentre as sanções previstas, destacam-se: **advertência**, nos casos de inexecuções parciais sem prejuízo significativo à Administração; **multa**, variável conforme a



gravidade e a natureza da infração, podendo alcançar até 20% do valor contratual; **impedimento de licitar e contratar com o Município**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de inexecução total ou condutas que causem prejuízo relevante; e **declaração de inidoneidade** aplicável em casos de fraudes ou atos ilícitos de maior gravidade.

Conforme se verifica dos autos e à luz do relatório de ID 4962c262fed3ad50a210efc1efba7a7f, a empresa incorreu em descumprimento parcial do contrato, haja vista ter deixado de fornecer o item licitado, o que causou prejuízos a Administração e a condenou a abrir novo procedimento licitatório para o objeto.

Do parecer técnico supramencionado confirma-se a ocorrência do descumprimento contratual, vejamos:

" (...) No caso em análise, a empresa contratada descumpriu o contrato firmado com a Administração ao deixar de fornecer o item licitado, o que gerou prejuízos ao interesse público e obrigou a Administração a instaurar novo procedimento licitatório para aquisição do referido objeto. Tal constatação é plenamente verificável a partir da análise dos autos.

Registre-se que a Administração concedeu novoprazo para o cumprimento do pactuado, e, nem assim, houve a entrega do objeto contratado.

As AF's n.ºs 109/2025 e 449/2025 foram emitidas em 27/02/2025 e 25/03/2025, respectivamente, concedendo prazo de 15(quinze)



dias, a contar da referida data, para entregar o produto no almoxarifado da prefeitura.

Assim, resta inequivocamente caracterizada a conduta ilícita contratual pelo descumprimento integral do contrato firmado com a Administração.

(...)

Como a empresa não cumpriu com a entregadas autorizações de fornecimento em sua integralidade, a multa moratória alcançou o limite 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

No caso ora em tela, o valor da AF soma R\$3.859,00 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais), logo a aludida multa é de R\$ 385,90 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, restou verificado que a conduta foi classificada como de culpa leve,, razão pela qual deverá ser responsabilizada.

Nesse íterim, acolho integralmente o parecer emitido no relatório supramencionado e pugno pela aplicação de penalidade de advertência e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que corresponde ao montate de R\$ 385,90(trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

É a decisão. Façam-se as comunicações de praxe.




Iúna/ES, 01 de julho de 2025.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 2622115399b7d2eeac4e948a7e2405d2

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 177.11.120.129	Data: 01/07/2025 15:00:51

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 01/07/2025 15:01:00